

**ATA DA 308ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO 2021.**

(Reunião por videoconferência – Zoom – licença adquirida pelo CRCDF).

1 **Horário:** 14h11min. – Reunião realizada por videoconferência – Zoom – licença adquirida
2 pelo CRCDF. Esse novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela
3 pela saúde e o bem-estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas
4 famílias e comunidade em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19,
5 doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (Sars-COV-2). **Membros Presentes:** sob a
6 presidência do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Contador **Elvo Cenci**;
7 estando presentes os (as) Conselheiros (as) Contadores (as); Vice-Presidente de
8 Desenvolvimento Profissional **Jaqueline Pereira Rocha Torres**; os Conselheiros (as)
9 Efetivos Contadores (as): **Valdson Guardiano**; **Geraldo Lucimar Ribeiro**; **Reginaldo**
10 **Pereira de Araújo** e os (as) Conselheiros (as) Suplentes Contadores (as);; **Fernando**
11 **Cesar Guarany**, **Paulo César de Melo Mendes**, **Luiza Gomes Alencar Veloso**, **José**
12 **Carlos Alves de Barros**, **Bruno Chaves da Silva** e **Robson Santos Candido** (entrou
13 na sala virtual às 14:30). **JUSTIFICATIVAS:** Na forma regimental justificaram as
14 ausências Conselheiros(as) Efetivos Contadores(as): Presidente **Daniel Chaves**
15 **Fernandes**, Vice-Presidente de Administração **Fernanda Veras Oduia**, Vice-Presidente
16 de Registro **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Vice-Presidente de Controle Interno **Cassio**
17 **dos Santos Garcia**, **João Barbosa França**, **Alberto Milhomem Barbosa**, **Darlene**
18 **Paulino Delfino Lunelli**, **Erlene Alves Arruda**, **Gaspar Pereira da Silva**, **Ricardo da**
19 **Silva Farias Passos**, **Roberto Estevão Ribeiro de Castro**. **OUTRAS PRESENCAS:** a
20 Diretora Executiva **Patrícia Mattar Miranda Mestre**; o Assessor Jurídico do Conselho
21 **Fellipe Dias Borges**; Assessora Especial da Presidência/Gabinete **Maria das Dôres**
22 **Fonseca Lima**; Secretária Executiva **Ednalva Martins Gonçalves Rios**, a Chefe da
23 Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, a Assistente Administrativo **Dayane**
24 **Ramos de Oliveira**. **ORDEM DO DIA:** Aberta a sessão, verificado quórum, o Vice-
25 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Contador **Elvo Cenci**, concedeu dez
26 minutos para leitura da seguinte Ata. **01 - Apreciação da Ata da 307ª Reunião**
27 **Ordinária do Tribunal Regional de Ética e Disciplina-TRED, de 28/01/2021.** Colocada
28 em discussão e em votação. Aprovada por unanimidade. **Julgamento de Recurso**
29 **Contra a Decisão da Câmara de Ética e Disciplina.** O Vice-Presidente de Fiscalização,
30 Ética e Disciplina Contador **Elvo Cenci**, concedeu a palavra à Conselheira **Jaqueline**
31 **Pereira Rocha Torres** para que a mesma procedesse à leitura dos pareceres dos
32 processos em seu poder: **Julgamento de Processo: 1) Processo n.º: 2019/000230–U -**
33 **Instaurado por infração a alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do**
34 **CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com**
35 **art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por**
36 **firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, sem a**
37 **comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de**
38 **acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio da análise da**
39 **Notificação 2019/000180. Parecer no sentido de manutenção das penalidades de multa no**
40 **valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais) e Penalidade Ética, previstas nas alíneas**
41 **"c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),**
42 **com art. 25, incisos I e II da Res. CFC 1370/11, com art. 58, incisos I e II e o art. 59, da**
43 **Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18, tendo em vista a Resolução CFC**
44 **1.309/10 ser a mais benéfica, a primariedade da autuada e considerando que apresentou**
45 **recurso, porém não regularizou a situação. Aprovado por unanimidade. 2) Processo n.º:**
46 **2019/000117–U - Instaurado por infração ao art. 27, alínea "c" ou "d" do DL 9.295/46, c/c**
47 **Súmula 08 do CFC, com inciso I art. 2º e incisos XVII do art. 3º do CEPC, com incisos I e**
48 **XIII do art. 24, da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1.364/11, por firmar**

49 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos que identificamos por meio do
50 confronto das páginas do Livro Diário nº 1 – Ano 2017, apensadas no Sistema CFC/CRC,
51 em 09/11/2017, quando da emissão da respectiva Decore com as apresentadas em sua
52 defesa – Protocolo nº 2019/000776, de 24/04/2019, visando a regularização da Notificação
53 nº 2019/000069, de 20/03/2019. **Parecer** no sentido de manutenção das penalidades de
54 Multa no valor **R\$503,00 (quinhentos e três reais)**, e **Penalidade Ética**, previstas alínea “c”
55 e “g” do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 12, inciso I e II, do CEPC, com art. 25, inciso I e II, da
56 Res. CFC 1.370/11, com inciso I e II do art. 58, e o art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a
57 Res. CFC 1.553/2018, tendo em vista a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais benéfica, a
58 primariedade do autuado e considerando que apresentou recurso, porém não regularizou
59 a situação. Aprovado por unanimidade. O Conselheiro **Robson Santos Candido** (entrou
60 na sala virtual às 14:30). **3) Processo n.º: 2019/000059-U** - Instaurado por infração ao art.
61 27, alíneas “c” ou “d” do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º,
62 incisos VIII e XVII do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com
63 art. 3º da Res. CFC 1.364/11, por firmar (01) uma Declaração Comprobatória de Percepção
64 de Rendimentos – DECORE sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
65 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
66 identificamos por meio do agendamento 5571, depois de sido devidamente notificado sob
67 n.º 2018/000609. **Parecer** no sentido de aplicação da penalidade de **Multa no valor de**
68 **R\$503,00 (quinhentos e três reais)**, e **Penalidade Ética**, previstas nas alíneas “c” e “g”
69 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. Art. 12, inciso I do CEPC, com art. 25, incisos I e II da
70 Res. CFC 1370/11, com art. 58, incisos I e II e o art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a
71 Res. CFC 1.553/18, tendo em vista a Resolução CFC 1.309/10 ser a mais benéfica, a
72 primariedade do autuado e considerando que apresentou recurso, porém não regularizou
73 a situação. Aprovado por unanimidade. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:**
74 Não havendo mais o que tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
75 Contador **Elvo Cenci**, deu por encerrada a sessão às quatorze horas e trinta e sete
76 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, Assistente Administrativa Dayane Ramos de
77 Oliveira, e depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 25 de Fevereiro
78 de 2021. Visto:

Elvo Cenci

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
Presidente da Sessão

Jaqueline Pereira Rocha Torres

Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional

Reginaldo Pereira de Araújo

Conselheiro

Valdson Guardiano

Conselheiro

Geraldo Lucimar Ribeiro

Conselheiro

Fernando Cesar Guarany
Conselheiro

Paulo César de Melo Mendes
Conselheiro

Luiza Gomes Alencar Veloso
Conselheira

José Carlos Alves de Barros
Conselheiro

Bruno Chaves da Silva
Conselheiro

Robson Santos Candido
Conselheiro